

1 **Ata 07/2023** – No dia vinte e nove de setembro de 2023, às oito horas, reuniram-se as  
2 conselheiras do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM)**, na Central dos  
3 Conselhos (Rua Santo Campagnolo, 1216, Vila Industrial), para **Reunião Extraordinária**  
4 contando com a presença das seguintes conselheiras: Daliana Hisako Uemura, Cláudia  
5 Marinês Padilha, Cleonisse Feliciano Pizzatto, Elisângela de Souza, Adriane Lenice Genari  
6 Dias, Elaine Maria Klein, Dirce Maria Rotta, Ilena Lucia Barella Campo, Jaqueline Fernanda  
7 Machado, Alini Cristini Pedrini Neves, Solange Pierina Dalla Rosa e Aline Cristina Ramos  
8 Marchetti. Justificaram a ausência as conselheiras: Rosiany Favareto, Marilene Galdino  
9 Camillo, Elisângela de Souza e Dileta Teresinha Simonatto. A Presidenta Solange inicia a  
10 reunião agradecendo e destacando como é importante a presença de todas. Ela diz que é um  
11 dia muito importante pois existe uma comissão, intitulada “Comissão Especial para Revisão da  
12 Lei Municipal nº 2.145/2013 e Regimento Interno”, onde as conselheiras que compõe o grupo  
13 se reuniram várias vezes bem como conversaram através de grupo de WhatsApp para realizar  
14 a revisão da Lei. A Sra. Solange ressalta que é um trabalho difícil pois não é algo que está  
15 dentro do dia a dia delas e por várias vezes houveram dúvidas que foram inclusive  
16 esclarecidas na Procuradoria Geral do Município de Toledo. A Presidenta então inicia a leitura  
17 da Lei por completo, informando que o texto negrito é o acréscimo ou a alteração e o que  
18 está tarjado, se referem as supressões. “Lei Nº 2.145, de 27 de setembro de 2013. Dispõe  
19 sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. O povo do Município de  
20 Toledo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu  
21 nome, sanciona a seguinte Lei: Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho  
22 Municipal dos Direitos da Mulher. Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher  
23 (CMDM), órgão de caráter permanente e de natureza consultiva, **propositiva, fiscalizadora** e  
24 deliberativa, criado originariamente como Conselho Municipal da Condição Feminina, pelo  
25 Decreto nº 001, de 15 de janeiro de 1985, e institucionalizado pela Lei nº 1.413, de 20 de abril  
26 de 1988, com as alterações procedidas pela Lei nº 1.970, de 25 de outubro de 2007, tem por  
27 finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação  
28 governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das  
29 políticas públicas que visem à equidade entre homens e mulheres” [PAUSA NA LEITURA]. A  
30 Presidenta Solange explica que a comissão propôs o acréscimo da função propositiva e  
31 fiscalizadora para o CMDM, pois na lei atual o conselho é apenas consultivo e deliberativo.  
32 Além disso, ela informa que precisa ser feita a alteração para quando for criada a lei do fundo  
33 municipal. Solange destaca que, a comissão observou a minuta para criação dos conselhos  
34 municipais do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e adequou a lei municipal de acordo

35 com esse documento também. [RETOMADA NA LEITURA] “CAPÍTULO I - DAS  
36 COMPETÊNCIAS. Art. 3º – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete: I –  
37 participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as  
38 diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo  
39 metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres,  
40 possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida  
41 econômica, social, política e cultural; II – organizar as conferências municipais, participar das  
42 conferências regionais, estadual e nacional de políticas para as mulheres e de outros eventos  
43 voltados à promoção e garantia de direitos; III – **Participar da elaboração**, apreciar e aprovar  
44 o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);” [PAUSA NA LEITURA] A  
45 Presidenta Solange diz que foi proposto participar da elaboração, não só apreciar e aprovar o  
46 plano. A conselheira Jaqueline solicita a palavra e diz que o Plano Municipal é um instrumento  
47 de gestão e a responsabilidade na elaboração é do Poder Executivo, e o conselho participa  
48 através das conferências ou sendo consultado sobre o documento. Ela diz que o conselho não  
49 é executor de política pública e por isso ela entende que não deva ser colocado essa  
50 responsabilidade. A Sra. Solange responde que, o conselho já participa da elaboração, sendo  
51 através das conferências ou de outros movimentos e isso que foi pensado ao ser colocado  
52 essa responsabilidade. A conselheira Adriane diz que a comissão pensou nessa participação,  
53 que se dá através de conferências ao acrescentar essa parte do texto. A Sra. Adriane  
54 consultou na minuta e confirmou que o texto está dessa forma como fora modificado pela  
55 comissão. Após discussão das conselheiras, o texto foi alterado para “III – Participar da  
56 elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM), em  
57 consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os  
58 Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;” [RETOMADA NA LEITURA] “IV –  
59 analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas  
60 à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM); V –  
61 avaliar e monitorar o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e  
62 ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade entre homens e  
63 mulheres; VI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação  
64 e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres; VII – manifestar-se sobre o  
65 mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres; X –  
66 contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a  
67 aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher,  
68 assim como o envolvimento de homens pelo fim da violência contra a mulher e pela equidade  
69 entre homens e mulheres; XI – promover a articulação com os movimentos de mulheres, os

70 Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de  
71 ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de  
72 implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento  
73 do processo de controle social; XII – eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho,  
74 a sua Mesa Diretora; XIII – criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor  
75 desempenho de suas funções; XIV – propor o seu regimento interno, no prazo de sessenta  
76 dias, a contar da data da posse das(os) conselheiras(os), e aprová-lo; XV – propor a  
77 formulação de estudos e pesquisas. CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

78 Art. 4º - O CMDM é composto por 18 (dezoito) mulheres titulares, e suas respectivas  
79 suplentes, sendo 9 (nove) governamentais e 9 (nove) não-governamentais, observada a  
80 seguinte representação: I – governamental: a) Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,  
81 Mulher, Família e Desenvolvimento Humano; b) Secretaria de Assistência Social; c) Secretaria  
82 do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico; d) Secretaria da  
83 Educação; e) Secretaria de Esportes e Lazer; g) Secretaria da Saúde; h) representante de  
84 órgão da administração pública estadual sediado no município e ligado à proteção e defesa  
85 dos direitos das mulheres; i) Secretaria de Segurança e Trânsito **Mobilidade Urbana**; [PAUSA  
86 NA LEITURA] A Sra. Solange informa que houve alteração no nome da secretaria e por isso a  
87 alteração na lei. [RETOMADA NA LEITURA] “j) Secretaria da Cultura. II – não-governamental:  
88 a) uma da Associação Comercial e Empresarial de duas de associações de moradores, sendo  
89 uma da sede e uma do interior; b) uma de entidade representativa de professores do ensino  
90 ~~fundamental e médio~~; c) uma de movimentos sociais, clubes de serviço e entidades de defesa  
91 ~~dos direitos das mulheres~~; f) ~~três~~ **duas** de movimentos sociais, clubes de serviço e entidades  
92 de defesa dos direitos das mulheres, atentando para a presença de mulheres negras, com  
93 deficiência, idosas e de outras minorias; h) três de sindicatos sediados no Município; i) uma  
94 representante das universidades com campus em Toledo ~~atentado para a participação das~~  
95 ~~estudantes~~; **k) uma representante discente das universidades com campus em Toledo**; §  
96 ~~1º – A representação da sociedade civil organizada, indicada pelas entidades, movimentos e~~  
97 ~~instituições constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, será eleita na~~  
98 ~~Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada a cada 3 (três) anos.~~  
99 [PAUSA NA LEITURA] o texto do parágrafo 1º teve alteração de texto, passando a ser “§ 1º –  
100 **A representação da sociedade civil organizada, indicada pelas entidades, movimentos e**  
101 **instituições constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, será eleita em**  
102 **Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres ou em Plenária para eleição das**  
103 **representantes a ser realizada a cada 3 (três) anos. Para assumir a vaga, a entidade**  
104 **deverá estar presente no dia da referida eleição**”. [RETOMADA DA LEITURA] “§ 2º – Cabe

105 aos titulares das secretarias municipais a indicação da respectiva representação. ~~§ 3º – A~~  
106 ~~representação de órgão estadual será indicada por consenso pelos respectivos titulares. § 3º -~~  
107 **A representação de órgão estadual será da Delegacia da Mulher, não havendo**  
108 **indicação, será disponibilizada para outro órgão estadual sediado no município de**  
109 **Toledo.** § 4º - Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras, titulares e  
110 suplentes. Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura: I –  
111 Plenário; II – Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral; ~~III~~  
112 ~~– Secretaria de Executiva; IV – Comissões de Trabalho~~ **III – Comissões de Trabalho; IV –**  
113 **Secretaria Executiva.** § 1º – A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples  
114 do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes. § 2º – O regimento interno do  
115 CMDM será discutido e aprovado pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para  
116 esta finalidade, no prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, e será submetido à  
117 homologação do Chefe do Executivo municipal. § 3º – As atribuições da Mesa Diretora e as  
118 demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas no regimento interno. § 4º –  
119 As comissões serão constituídas por resolução do CMDM, na forma prevista no regimento  
120 interno. Art. 6º – O mandato das conselheiras do CMDM será de 3 (três) anos, permitida uma  
121 recondução, por igual período. ~~Parágrafo único – Em caso de vacância, a(o) suplente~~  
122 ~~completará o mandato da(o) titular.~~ **Parágrafo único – Em caso de vacância, a suplente**  
123 **assumirá automaticamente o mandato.** Art. 7º – O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada  
124 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da  
125 maioria simples das conselheiras ~~e conselheiros.~~ § 1º – O CMDM ~~pode convidar~~ **convidará**  
126 para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos  
127 públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante,  
128 **diante da pauta a ser discutida** e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e  
129 experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame. § 2º – As  
130 deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das  
131 conselheiras ~~e conselheiros.~~ § 3º – O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a  
132 ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município. Art. 8º – A função de integrante do  
133 CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal  
134 exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos. Art. 9º – Todas as  
135 sessões do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação. Art. 10 – Perderá a  
136 representação no CMDM a entidade que: I – seja extinta; II – em cujo funcionamento seja  
137 constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua  
138 representação no CMDM. Art. 11 - A Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher,  
139 Família e Desenvolvimento Humano prestará apoio técnico e administrativo à consecução das

140 finalidades do CMDM. CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 12 – A Conferência  
141 Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e  
142 deliberativo, composta por delegadas e ~~delegados~~ representantes do Poder Público, da  
143 sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.  
144 Art. 13 - As representações de que tratam as alíneas do inciso II do *caput* do artigo 4º serão  
145 indicadas em fórum próprio convocado para este fim. Art. 14 – A instalação do CMDM com a  
146 composição prevista no artigo 4º ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias, a contar da  
147 publicação desta Lei. Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à  
148 conta dos recursos próprios da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher,  
149 Família e Desenvolvimento Humano, consignados no orçamento do Município, ou de recursos  
150 decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos. Art. 16 – O Poder  
151 Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem das  
152 conselheiras ~~ou conselheiros~~, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções,  
153 desde que devidamente comprovadas, **e ou deliberada em sessão plenária do Conselho.**  
154 Art. 17 – O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras ~~ou conselheiros~~ ~~eleitos~~  
155 **eleitas** como delegadas ~~ou delegados~~, representantes da sociedade civil e do Poder Público,  
156 para participarem de conferências regional, estadual e nacional dos direitos da mulher. Art. 18  
157 – Ficam revogadas as Leis nº 1.413, de 20 de abril de 1988, e 1.970, de 25 de outubro de  
158 2007. Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”. A Sra. Solange coloca em  
159 votação a proposta de alteração da lei sendo aprovada por todas as presentes. Dessa forma, a  
160 Presidenta Solange diz que foi completada a pauta, ela agradece a presença de todas e  
161 encerra a reunião. Nada mais havendo a tratar, eu, Heloísa Heiss Giaretta, encerro a presente  
162 ata, a qual será encaminhada por e-mail aos conselheiros/as, para apontamentos de eventuais  
163 retificações e na próxima reunião ordinária deste conselho, a ata será aprovada e assinada  
164 pelos presentes.